

Lei Nº 2491/1997

ALTERA OS ARTIGOS 9º, 11º E PARÁGRAFO 1º O ARTIGO 21, TODOS DA LEI Nº 2066 DE 25 DE MARÇO DE 1994.

A Câmara Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, aprovou, e eu PEDRO IVO ILKIV, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte;

Lei:

ART. 1º - O artigo 9º da lei 2066/94, passará a ter a seguinte redação.

" Os servidores designados para o exercício de função de direção e chefia dos diversos setores do IMAS, receberão sua remuneração na forma determinada nos incisos abaixo elencados, sem prejuízo das garantias previstas no Estatuto dos Servidores Públicos e do Magistério Municipal e demais legislações de pessoal do Município;

I. Os servidores designados para desempenhar a função de Presidente do Imas, receberão dos cofres da Prefeitura Municipal de União da Vitória o equivalente a seu cargo de origem, sendo que a complementação dos vencimentos serão pagos pela própria autarquia, desde que existente dotação orçamentária.

II- Os servidores designados para desempenhar a função de Diretor no Imas, receberão dos cofres da Prefeitura Municipal de União da Vitória o equivalente a integralidade dos vencimentos, ou seja o valor de seu cargo de origem, bem como a respectiva complementação.

Paragrafo único - As isposições dos incisos I e II, serão retroativos a 31 de outubro de 1997.

ART. 2º - O artigo 11 da lei nº 2066/94, passará ter a seguinte redação:

" O quadro de pessoal do IMAS será custeado pelo município quer sob a forma de servidores, quer através de transferências dos recursos necessários correspondentes aos respectivos cargos e tabelas, acrescido da parcela relativa as obrigações sociais, respeitadas as disposições do artigo 9º da presente lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os servidores colocados a disposição do IMAS, conservarão todos os direitos, vantagens e garantias do cargo de carreira."

ART. 3º - O parágrafo primeiro do artigo 21 da lei nº 2066/94, passará ter a seguinte redação:

" A função de Presidente será a nível de secretário municipal e de livre nomeação do Prefeito, sendo que a função de diretor será a nível idêntico aos da Prefeitura Municipal, de indicação do presidente do Imas e nomeação do prefeito, respeitado o disposto no artigo 9º da presente lei."

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 05 de novembro de 1997.

PEDRO IVO ILKIV
Prefeito Municipal